



# DIÁRIO OFICIAL PORTO ALEGRE

Órgão de Divulgação do Município - Ano XXVII - Edição 6878 - Quinta-feira, 3 de Novembro de 2022.

**Divulgação:** Quinta-feira, 3 de Novembro de 2022. **Publicação:** Sexta-feira, 4 de Novembro de 2022.

## Executivo - DOCUMENTOS OFICIAIS

### Documentos Oficiais

Secretaria Municipal da Fazenda

Protocolo: 383104

### INSTRUÇÃO NORMATIVA 018/2022 PROCESSO 22.0.000136178-7

Concede regime especial de emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFSE, em caráter geral ao segmento de motéis, *drive-in* e congêneres e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais,

#### DETERMINA:

**Art. 1º** Fica concedido regime especial em caráter geral ao segmento de motéis, *drive-in* e congêneres, autorizando o contribuinte a emitir 01 (uma) Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFSE - por dia para cada estabelecimento.

§ 1º O regime disposto no *caput*:

I - é facultativo e independe de protocolo de Processo Administrativo;

II - aplica-se exclusivamente a pessoas jurídicas regularmente estabelecidas no município.

§ 2º A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFSE - diária, referida no *caput* deste artigo, deverá indicar no campo "discriminação dos serviços prestados" a adoção do regime especial e o número desta Instrução Normativa.

**Art. 2º** Fica criado o Relatório de Apuração de Receitas de Motéis, *Drive-in* e Congêneres - RAM, que o contribuinte optante do regime especial deverá gerar diariamente, o qual servirá de base para emissão da NFSE na forma prevista no artigo 1º.

§ 1º O relatório disposto no *caput*:

I - deverá conter:

a) o número do CNPJ, a razão social do contribuinte, o endereço do estabelecimento, o mês e o ano da competência e a data de emissão;

b) para cada serviço prestado de motéis, *drive-in* e congêneres, a data, a hora de entrada e saída, o preço do serviço, a alíquota e o imposto devido;

c) a apuração dos serviços prestados, compreendendo o número total de operações, o montante da receita bruta e o total do imposto devido.

II - será elaborado e apresentado em formato de planilha eletrônica, conforme modelo a ser disponibilizado no sítio eletrônico da SMF.

§ 2º O Relatório de Apuração de Receitas de Motéis, *Drive-in* e Congêneres – RAM é obrigatório apenas para aqueles que aderiram ao regime especial disposto neste diploma, sendo dispensado nos demais casos.

§ 3º Os relatórios diários deverão ser consolidados mensalmente até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da apuração e ficar à disposição do Fisco pelo prazo decadal.

**Art. 3º** A adoção do regime especial disposto nesta Instrução Normativa, com a emissão de apenas uma Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFSE por dia, não dispensa o prestador do serviço da obrigação de emitir a NFSE individual para cada serviço sempre que esta for requisitada pelo tomador.

Parágrafo único. Caso ocorra emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFSE individual, por requisição do tomador, as informações deste documento não deverão constar na Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFSE diária referida no artigo 1º desta Instrução Normativa, nem no RAM – Relatório de Apuração de Receitas de Motéis, *Drive-in* e Congêneres.

**Art. 4º** A adoção do regime especial disposto nesta Instrução Normativa, com a emissão de apenas uma Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFSE por dia para os serviços de motéis, *drive-in* e congêneres, não afasta a obrigação de emitir Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFSE na forma disposta na legislação municipal para outros serviços prestados pelo contribuinte.

**Art. 5º** O regime especial disposto nesta Instrução Normativa vigorará por prazo indeterminado e poderá, a qualquer tempo, ser alterado ou suspenso a critério da Administração Tributária.

**Art. 6º** Caso seja verificada pelo Fisco a inconsistência dos controles internos mantidos pelo contribuinte que provoque incorreção das informações constantes no RAM – Relatório de Apuração de Receitas de Motéis, *Drive-in* e Congêneres, o regime especial será cancelado pela autoridade competente, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação municipal.

**Art. 7º** Esta Instrução Normativa entra em vigor em 01 de dezembro de 2022.

Parágrafo único. A requisição pelo Fisco do relatório previsto no art. 2º somente poderá ser realizada após 60 (sessenta) dias da publicação desta Instrução Normativa.

Porto Alegre, 01 de novembro de 2022.

**RODRIGO SARTORI FANTINEL**, Secretário Municipal da Fazenda.



[Edição Completa](#)

